

Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 0018 / 2021 , torres

DATA :	2021/05/07		
NIPG :	2692/21	DE :	JOSE MANUEL TORRES – TECNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.) :	3215	PARA :	Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR:	015.002 Comunicação Social	ASSUNTO:	Envio das peças do procedimento - aquisição de serviços para Publicidade do Mercadinho Cereja&co, para proceder à ampla divulgação deste evento junto de públicos alvos estratégicos, designadamente na Espanha.
PROCESSO :			

DESPACHO:

CONCORDO. À DAF.

Eduardo Tavares em 07-05-2021

PARECER:

Pode o Sr^o Presidente aprovar a abertura e peças do procedimento -aquisição de serviços para Publicidade do Mercadinho Cereja&co, para proceder à ampla divulgação deste evento junto de públicos alvos estratégicos, designadamente na Espanha.

Deve ainda, assinar convite e caderno de encargos.

Carla Victor em 07-05-2021

CVictor_

SEGUIMENTO:





TEXTO:

No cumprimento do Despacho Superior de 06 de maio de 2021 do Sr.º Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº007/2021, proposto pela Técnica Superior ai identificada, e de acordo com o despacho datado de 06 -05-2021, da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e, em conformidade com os pareceres constantes no processo, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para a aquisição de serviços para Publicidade do Mercadinho Cereja&co, para proceder à ampla divulgação deste evento junto de públicos alvos estratégicos, designadamente na Espanha.

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.º 38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto.

3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.º112 no seu n.º2 que no caso do ajuste direto a entidade adjudicante convida diretamente uma única entidade à sua escolha a apresentar proposta; assim nos termos do artigo 113º, CCP, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, autorizar o proposto.

Propõe-se, que seja convidada a seguinte entidade prestadora deste tipo de serviços, conforme referido pelo serviço que manifesta a necessidade, e autorizado pela entidade adjudicante.

Entidade a consultar:

Empresa Leader Media, SL (ES-B47588025).

Verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não tendo assim qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

5. Preço:

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.º1 do art.º 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €750,00 (setecentos e cinquenta euros) acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 447/2021.

O preço base foi fixado, tendo por base prestações similares efetuadas em anos anteriores, e o aumento do número de usuários do órgão de comunicação e as atualização de tabelas de preços para estes serviços, conforme referido no processo pelo serviço que manifesta a necessidade, e aprovado pela entidade adjudicante.

6. Do Júri do procedimento

Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento.





7. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

8. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

a) Do prazo para a presentação de proposta:

O prazo para a presentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 3 (três) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para apresentação da proposta.

c) Da adjudicação

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é se efetiva a adjudicação.

d) Não está sujeito a redução do contrato a escrito, tendo presente que a aquisição da prestação de serviços objeto do contrato ocorre integralmente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação da adjudicação, de acordo com o estipulado alínea i) do n.º1 do artigo 95.º do CCP.

9. Entidade competente

Mais se informa que, de acordo com o disposto do artigo 36.º do CCP- Código dos Contratos Públicos - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, a competência para autorizar a despesa é do Sr.º Presidente da Camara Municipal.

Anexos:

Convite;

CONCLUSÃO:

— Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas, para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiuormente, tendo presente todos os elementos no processo.

Tecnico Superior:

Jose Torres em 07-05-2021 JOSE MANUEL TORRES



